

Trata o presente de análise de recurso apresentado pela OSC Instituto RIA - acerca de sua eliminação do processo de seleção do Edital SMPED nº 01/2021 disponível no Processo Eletrônico **SEI nº 6065.2021/0000320-6** encaminhado por meio eletrônico através do e-mail <fomento2021.smped@prefeitura.sp.gov.br>.

A princípio, observa-se que o recurso foi recebido e processado nos termos do artigo 28 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, tendo sido interposto tempestivamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da ata em DOM, em 23/09/2021.

Iniciamos com a análise das informações que norteiam o recurso e ao fim a Comissão de Seleção pode optar pela manutenção ou pela reforma da decisão que desclassificou a entidade e, sendo assim, passamos a decidir.

A OSC alega em seu encaminhamento que (sic) “Segundo desclassificação informada a respeito do projeto apresentado pelo Instituto RIA, pedimos revisão quanto ao item orçamentário que prevê a cotação dos produtos. Informo que o objeto do projeto envolve despesas que são apenas provisionadas pois trata-se de questões dependentes de seu desenvolvimento. Falo sobre os itens ligados a materiais de oficina, cenário, figurino e escritório. A esses itens não é possível uma cotação prévia, uma vez que são itens que dependem do desenvolvimento e das decisões tomadas ao longo do processo. Não é possível fazer um processo teatral pautado em decisões prévias com o plano pedagógico aqui apresentado, uma vez que se inclui no plano pedagógico a ideia do coletivo e do desenvolvimento a partir da imersão do grupo, sendo assim a necessidade de obtenção de objetos escritos de forma minuciosa não é possível em um projeto teatral. Ressalto que segundo o edital a proposta apresentada se enquadra, então a forma com que os custos são computados faria sentido que fossem aceitas. Nas questões ligadas a serviço, é importante lembrar que existe um grupo de profissionais que contribuem com o crescimento e fortalecimento do RIA, muitas vezes de forma voluntária, a esses profissionais não é possível uma substituição que dependa de valores, pois trata-se de notório saber, não apenas ligado ao ofício, mas também com os ideais da instituição.”

Em análise ao projeto encaminhado em 23/08/2021 pelo meio eletrônico <fomento2021.smped@prefeitura.sp.gov.br> temos que a organização apresentou 03 (três) documentos sendo:

Plano de trabalho em **fls. 02** Apresentação da OSC; de **fls. 03 a 06** Objeto, Objetivos específicos; de **fls. 06 a 10** Justificativa; em **fls. 11** Orçamentos; em **fls 12** Sobre a OSC, de **fls. 12 a 14** informação sobre profissionais; de **fls.15** links da OSC e em **fls. 16** carta da coordenadoria de centros culturais

Anexos: de **fls. 01 a 03** Declaração de inexistência de impedimentos; de **fls. 04 a 05** Declaração sobre trabalho de menores; De **fls. 06 a 16** Plano de trabalho e em **fls. 17** Carta de anuência da coordenadoria de centros culturais.

Carta de anuência da coordenadoria de centros culturais.

Este é o relatório.

Julgamento

Em consideração ao alegado pelo OSC, que submeteu via meio eletrônico o projeto O que queremos para os nossos filhos - Laboratório de imersão artística, que o item 6.5.5, cotações não foi cumprido pelo perfil do projeto devido a estrutura do projeto, cujas despesas relativas à realização do projeto são apenas provisionadas por questões dependentes de seu desenvolvimento, informamos o que segue.

O projeto submetido pela OSC apresenta informações de custos nos quadros 12, 13, 16, 17, 18 e 19.

A OSC informa em seu recurso não ser capaz de realizar cotações dado o perfil do projeto, sendo assim ela seria incapaz de informar nos quadros citados valores de orçamento. No quadro 18, que trata da tabela orçamentária, apresenta valores de orçamento mas não o nome dos estabelecimentos que geraram os valores informados, ou seja, a organização apresenta no plano de trabalho previsão de despesas com cotação de estabelecimentos não identificados, o que contradiz a alegação de não ser possível cotação prévia.

O item 6.5.5 do edital prevê a apresentação de cotações, que devem conter a previsão de receitas e despesas e incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza para cada item, podendo ser utilizadas cotações, **tabelas de preços de associações profissionais**, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico.

Outro ponto levantado pela OSC diz respeito à dinâmica do projeto, cujas despesas são provisionadas o que implicaria na impossibilidade de definição prévia de orçamento, informamos que os custos devem ser previstos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Portaria nº 07/SMPED/2021.

Por fim temos o art. 59 da Portaria nº 07/SMPED/2021, que prevê que as despesas devem ocorrer em estrita conformidade com o plano de trabalho e que existe previsão no art. 67 da portaria citada para remanejamento de despesas após assinatura do fomento.

Dito isso consideramos que a decisão relativa ao ranking provisório, proferida por esta Comissão de Seleção, constante no documento SEI nº **052390356** parte do processo SEI nº **6065.2021/0000320-6**, após a avaliação dos pontos levantados no recurso, não deve ser alterada pelos pontos apresentados pela OSC.

Desta maneira, em consideração ao recurso interposto pela OSC Instituto RIA, considerando as informações supra, a Comissão opta pela manutenção da decisão, a saber a eliminação.